

**REQUERIMENTO N.º , DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues)**

Requer a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer a Proposta de Emenda à Constituição nº 343 de 2009 que “Dá nova redação ao art. 21, caput, do ADCT”, garantindo ao juiz togado, de investidura limitada, direito a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso I do art. 34, conjugado com art. 114, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, que seja criada a Comissão Especial destinada a proferir parecer a Proposta de Emenda à Constituição nº 343 de 2009, que “Dá nova redação ao art. 21, caput, do ADCT”, garantindo ao juiz togado, de investidura limitada, direito a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 343 de 2009 atribui, de forma explícita, as garantias da magistratura (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos) aos juízes de investidura limitada no tempo, também conhecidos como pretores.

Mesmo esses juízes "necessitam de tais garantias para exercerem com liberdade e imparcialidade suas relevantes atribuições".

A vitaliciedade, inamovibilidade e irreduzibilidade de vencimentos são prerrogativas funcionais, e não privilégios pessoais dos juízes.

Os pretores ou juízes de jurisdição limitada integram um quadro em extinção, criado pela atual Constituição Federal. Até 1988, vários estados possuíam regularmente esses juízes, na estrutura dos respectivos poderes judiciários, com competência para julgamento de causas de pequeno valor e com a possibilidade de substituir juízes vitalícios.

Por estas razões e considerando a importância da matéria é que solicito a criação desta Comissão Especial para que o assunto possa ser debatido amplamente.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2011

ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB